



Câmara Municipal de Juína/MT

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria, compreendendo o fornecimento e instalação de carpete para encapetamento do piso do plenário da Câmara Municipal de Juína/MT, com dimensões aproximadas de 15,00 m x 7,00 m (105,00 m²), incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa do serviço.

1.1.1 TABELA DE VALORES ESTIMADOS

ITEM	COD TCE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	143267-2	105,00 m2	Aquisição e instalação de carpete em manta, com fornecimento de materiais, mão de obra e acessórios necessários à completa execução dos serviços, observadas as seguintes especificações mínimas: Tipo de revestimento: Carpete em manta, antiácido; Altura mínima da superfície: 4,0 mm; Peso mínimo da superfície: 450 g/m ² ; Peso total mínimo: 2.100 g/m ² ; Composição da superfície, base primária e base secundária: 100% polipropileno ou material de qualidade equivalente ou superior; Indicação de tráfego: Alto tráfego comercial, classificação mínima COM 4; Reação ao fogo/flammabilidade: Atender às normas NBR 11232/90, ASTM D2859 (Pill Test), NBR 8660, ASTM E648 e ASTM E662, ou normas técnicas equivalentes vigentes; Largura mínima da manta: 2,00 metros; Cor predominante: Preto. Obs.: Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e obedecer às presentes especificações. Em caso de dúvida, prevalecerão as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.	R\$ ****	R\$ ****
TOTAL					R\$ ****

1.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO E PESQUISA DE PREÇOS

1.2. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato, podendo a vigência contratual estender-se por até 12 (doze) meses, conforme artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, para fins de garantia.



Câmara Municipal de Juína/MT

1.3. O custo estimado total da contratação será definido com base no menor preço apurado entre os orçamentos válidos obtidos na pesquisa de preços.

1.4. Inclui-se no objeto:

- Fornecimento do carpete de alto tráfego;
- Preparação do contrapiso;
- Aplicação de materiais de fixação;
- Instalação completa e acabamento;
- Limpeza final da área.

1.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, assegurando a correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados após a execução, sem ônus adicional para a Administração.

1.6. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de resposta em horário comercial e solução de eventuais problemas em até **03 (três) dias úteis**.

1.7. O carpete fornecido deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, incluindo:

- Classificação para alto tráfego;
- Propriedades antiderrapantes;
- Tratamento antichama;
- Características que contribuam para o conforto acústico do ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequação do ambiente do plenário da Câmara Municipal de Juína/MT, visando garantir melhores condições de uso, conforto, segurança e funcionalidade ao espaço onde são realizadas as sessões legislativas e demais atividades institucionais. A medida é indispensável para assegurar a qualidade do ambiente, contribuindo diretamente para o bom desempenho das funções do Poder Legislativo.

2.2. O plenário constitui espaço essencial para o desenvolvimento das atividades parlamentares, recepção do público e realização de eventos oficiais, demandando condições adequadas de infraestrutura. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de carpete é fundamental para:

- **Segurança e Mobilidade:** proporcionar melhor aderência ao caminhar, reduzindo riscos de escorregamentos e acidentes durante a circulação de vereadores, servidores e público;
- **Conforto Acústico:** melhorar a absorção de ruídos e reduzir a reverberação sonora, favorecendo a clareza das comunicações durante as sessões e eventos;



Câmara Municipal de Juína/MT

- **Qualificação do Ambiente Institucional:** conferir melhor acabamento estético e organização ao espaço, tornando-o mais adequado à realização de atividades legislativas e institucionais;
- **Eficiência Funcional:** contribuir para um ambiente mais confortável e adequado, refletindo positivamente na condução dos trabalhos parlamentares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'c')

3.1 Planejamento e Implantação

3.1.1 Objetivo: Garantir a adequação do plenário da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de conforto, segurança, funcionalidade e desempenho acústico para a realização das atividades legislativas e institucionais.

3.1.2 Especificações Técnicas:

3.1.2.1 Carpete: Fornecimento de carpete novo, de primeira linha, destinado a uso comercial de alto tráfego, não sendo aceitos materiais reciclados de baixa qualidade ou fora de padrão técnico. O material deverá apresentar resistência ao desgaste, propriedades antiderrapantes, tratamento antichama e características que favoreçam o conforto acústico do ambiente.

3.1.2.2 Serviços: Execução completa dos serviços de preparação do contrapiso, fornecimento e instalação do carpete, incluindo colagem, recortes, ajustes e acabamento final.

3.1.2.3 Aferição e Conferência: A fiscalização verificará a correta execução dos serviços, nivelamento do piso, fixação adequada, alinhamento das peças (quando modular) e acabamento, não sendo aceitos serviços com falhas, descolamentos, ondulações ou imperfeições.

3.1.2.4 Itens Inclusos: Materiais de fixação, adesivos apropriados, rodapés ou acabamentos necessários e todos os insumos indispensáveis à perfeita execução do serviço.

3.2 Justificativa:

3.2.1 Necessidade de garantir melhores condições de segurança, mobilidade e conforto no plenário, reduzindo riscos de escorregamentos e proporcionando ambiente mais adequado à circulação de vereadores, servidores e público. O carpete deverá atender a padrões técnicos compatíveis com ambientes institucionais de uso contínuo.

3.2.2 A instalação do carpete visa também melhorar a qualidade acústica do ambiente, reduzindo ruídos e reverberações, contribuindo para maior clareza nas comunicações durante sessões e eventos, além de qualificar o espaço institucional.



Câmara Municipal de Juína/MT

3.3 Execução e Manutenção

3.3.1 Implementação:

3.3.1.1 Execução dos serviços no plenário da Câmara Municipal, compreendendo preparação do piso, instalação do carpete e acabamento final, garantindo perfeita aderência e nivelamento.

3.3.1.2 Realização de inspeção final para verificação da qualidade da instalação, assegurando ausência de falhas, descolamentos ou imperfeições.

3.3.2 Manutenção e Garantia:

3.3.2.1 A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os materiais fornecidos e serviços executados, contados do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção, reparo ou substituição de falhas, descolamentos, defeitos de instalação, desgaste prematuro ou vícios identificados durante o período de garantia, sem ônus para a Administração.

3.3.2.2 A contratada deverá realizar manutenção corretiva imediata caso sejam identificados problemas como descolamento, desgaste prematuro, falhas de acabamento ou quaisquer defeitos relacionados à execução dos serviços ou aos materiais empregados.

3.3.3 Obrigações da Contratada:

3.3.3.1 Garantir suporte técnico em horário comercial.

3.3.3.2 Executar os serviços em horários previamente ajustados, de forma a não interferir no funcionamento das atividades legislativas.

3.4 Descarte ou Reciclagem

3.4.1 Avaliação do Fim de Vida Útil:

3.4.1.1 Os resíduos provenientes da instalação deverão ser devidamente recolhidos e destinados de forma adequada.

3.4.1.2 O descarte será de responsabilidade da contratada, observando normas ambientais vigentes.

3.4.2 Reciclagem:

3.4.2.1 A empresa contratada deverá, quando solicitado, comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.



Câmara Municipal de Juína/MT

3.5 Do Pagamento

3.5.1 Condições de Recebimento: O pagamento será efetuado após a execução integral dos serviços, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.

3.5.2 Prazo de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.5.3 Documentação Exigida:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões Estadual e Municipal.

3.5.4 Forma de Pagamento: Crédito em conta da contratada.

3.5.5 Ordem Cronológica: Conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, especialmente quanto às características do piso existente, medidas do ambiente e demais aspectos que possam influenciar na execução do encapetamento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 13 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia, de forma a garantir isonomia entre os participantes.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial com foto e documento que comprove vínculo com a empresa, habilitando-o à realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para eventuais alegações de desconhecimento das condições do local, medidas, características do piso ou demais aspectos relacionados à execução dos serviços, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pelos serviços executados.



Câmara Municipal de Juína/MT

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo para a conclusão dos serviços de fornecimento e instalação do carpete será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Assinatura do Contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual ou retirada da Nota de Empenho, com o objetivo de resguardar a garantia dos materiais e serviços executados.

6.3. Os serviços serão executados **nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Juína/MT**, considerando a necessidade de adequação ao espaço físico existente, incluindo preparação do piso, instalação do carpete e acabamento final, devendo a contratada dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução do objeto.

6.4. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços no local, incluindo transporte de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos, garantindo a integridade do ambiente e a adequada finalização dos trabalhos, sem causar prejuízos às instalações do Poder Legislativo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



Câmara Municipal de Juína/MT

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade (Lei nº 14.133/2021, art. 123).

8. PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, no caso de falha na execução contratual que não justifique rescisão contratual.
- Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato em caso de inadimplemento parcial das obrigações.
- Multa de 30% sobre o valor total do contrato em caso de inadimplemento total das obrigações.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos previstos nos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Juína/MT

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e comprovada a exequibilidade da proposta.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Juína/MT

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1 Habilitação Jurídica:

9.12.1.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Juína/MT

9.13.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.13.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.1.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.1.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a



Câmara Municipal de Juína/MT

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Juína.

10.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10.1.1.1 Dotação orçamentária para aquisição de material permanente:

Dotação: **4.4.90.52.00.00.00.**

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juína/MT, 14 de abril de 2026.

ALTAIR PEREIRA JUNIOR
Agente de Compras e Licitações
PORTARIA N.º 64 , DE 04 DE MAIO DE 2026